**CODIGO PENAL NEXTLEVEL**

**CAPÍTULO I  
DO FURTO**

**FURTO**

**Artigo 155: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:**

* Categoria: furto simples infração grave / furto qualificado infração gravíssima.
* Penalidade: reclusão de 5 a 8 anos multa de R$ 3.000,00 à R$ 6.000,00.

**ROUBO**

**Artigo 157: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:**

* Categoria: infração gravíssima.
* Penalidade: reclusão de 10 a 12 anos multa de R$ 3.000,00 à R$ 8.000,00.

**EXTORSÃO**

**Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:**

* Categoria: infração grave.
* Penalidade: reclusão de 10 a 15 anos multa de R$ 5.000,00 à R$ 8.000,00.

**EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO**

**Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:**

* Categoria: infração gravíssima.
* Penalidade: reclusão de 15 a 20 anos multa de R$ 6.000,00 à R$ 10.000,00.

**CAPÍTULO II  
DO DANO**

**DANO**

**Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:**

* Categoria: infração Leve .
* Penalidade: reclusão de 3 a 5 anos multa de R$ 3.000,00 à R$ 6.000,00.

**CAPÍTULO III  
DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS**

**POSSE IERREGUAR DE ARMA DE FOGO**

**Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, em desacordo com determinação legal ou regulamentar:**

* Categoria: infração grave .
* Penalidade: reclusão de 10 a 15 anos multa de R$ 5.000,00 à R$ 9.000,00.

**DISPARO DE ARMA DE FOGO**

**Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:**

* Categoria: infração grave .
* Penalidade: reclusão de 10 a 15 anos multa de R$ 8.000,00 à R$ 12.000,00.

**COMERCIO ILEGAL E ARMA DE FOGO**

**art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:**

* Categoria: infração gravíssima .
* Penalidade: reclusão de 10 a 15 anos multa de R$ 8.000,00 à R$ 12.000,00.

**CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA NACIONAL DE COMBATE AS DROGAS**

**POSSE DE DROGAS**

* **Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:**
* Categoria: infração grave .
* Penalidade: reclusão de 10 a 15 anos multa de R$ 8.000,00 à R$ 12.000,00.

**CAPÍTULO V  
DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO**

**DIREÇÃO PERIGOSA**

**Artigo 173: Disputar “rachas”:**

* Categoria: infração gravíssima .
* Penalidade: reclusão de 8 à 12 anos multa de R$ 8.000,00 à R$ 16.000,00 suspensão do direito de dirigir e a apreensão do veículo.

**Artigo 174: Promover na via eventos de exibição de manobras sem autorização:**

* Categoria: infração gravíssima .
* Penalidade: reclusão de 5 à 8 anos multa de R$ 8.000,00 à R$ 16.000,00 suspensão do direito de dirigir e a apreensão do veículo.

**Artigo 175: Realizar manobras perigosas em vias públicas:**

* Categoria: infração grave .
* Penalidade: multa de R$ 8.000,00 à R$ 16.000,00 suspensão do direito de dirigir e a apreensão do veículo.

**Artigo 244: Empinar de moto:**

* Categoria: infração grave .
* Penalidade: multa de R$ 5.000,00 à R$ 8.000,00 apreensão do veículo.

**Artigo 245: Furar Sinal:**

* Categoria: media .
* Penalidade: multa de R$ 5.000,00 à R$ 8.000.

**Artigo 24: Dirigir na Contra mão :**

* Categoria: media .
* Penalidade: multa de R$ 5.000,00 à R$ 8.000.

Nota: Qualquer motorista que conduza um veículo colocando em risco a própria segurança e a das demais pessoas que circulam nas vias públicas está incorrendo na chamada direção perigosa.

E isso é uma infração de trânsito prevista na forma de um conjunto de condutas descritas pelo Código de Trânsito Next Level.

As infrações por direção perigosa geram multas com valores muito elevados, justamente por exporem a vida das pessoas ao perigo.

P.s em caso de fuga o motorista estará colocando em riscos sua vida e a vida de outras pessoas, nesse caso em lugares com alto índice de movimento o polícial está autorizada a efetuar disparos de taser, se o mesmo estender a fuga durante muito tempo está liberado disparos com arma de fogo nos pneus, em lugares que não coloque em risco a vida de outros cidadãos.

**CAPÍTULO VI  
DA POLICIA CAPÍTULO**

**CODIGOS DE CONDUTA**

**Artigo. 330: Do Código Penal tipifica o crime de desobediência, o qual consiste em “desobedecer a ordem legal de funcionário público”, cuja pena é de detenção, de 5 a 8 anos, e multa de R$ 3.000,00.**

**ABORDAGEM**

**1º** Todo policial tem livre arbítrio de abordar e revistar quais quer cidadãos que se intitulem suspeitos em quais quer locais. (Com respeito)

2º Todo policial tem o direito de abordar utilizando taser ou arma de fogo quais quer cidadãos que apresentem quis quer tipos de riscos em locais com auto índice de furtos e roubos.

3º Em caso de fuga com veículos o policial tem o direito de efetuar um pit-maneuver (batida na lateral traseira do veículo em fuga) ou efetuar um fechamento pela frente do veículo em fuga.

**4º** Todo policial tem livre arbítrio de revistar quais quer veículos com ou sem a permissão do abordado. (O oficial deve solicitar a presença do abordado na revista do veículo, caso o mesmo não aceite o oficial poderá revistar do mesmo jeito.)

5º O policial está autorizado a efetuar disparos de taser, se um ou mais indivíduos abrirem fuga em uma abordagem, se a fuga se estender por mais de 2 min está liberado disparos com arma de fogo nos pneus, em lugares que não coloque em risco a vida de outros cidadãos (caso exista cidadãos no local é liberado somente o disparo de taser).

6º O oficial tem o direito de levar preso quais quer cidadãos que não atendam a solicitação de retirada do local de : crimes, abordagens, blitz. Ex. o oficial está fazendo uma abordagem e outros cidadãos chegam e ficam em cima atrapalhando a abordagem.

**REGRAS GERAIS**

1º Todos os Oficiais devem respeitar a hierarquia.

2º Todos os oficiais devem bater o ponto ao entrar e sair de serviço

3º Todos os oficiais devem utilizar o uniforme em serviço.

4º É proibido patrulhar sozinho. Caso esteja sozinho é permitido apenas ficar na praça atuando como fiscal de trânsito, monitorando o fluxo de transito e efetuando multas se necessário.

5º P1 é responsável pela VTR

6º P2 é sempre a patente mais alta, ele quem utilizara o rádio e iniciara a abordagem

7º P3 é quem continuará a abordagem efetuando as devidas revistas.

8º As equipes deverão efetuar os patrulhamentos nos distritos informados pela patente mais alta e a rotação ocorrera a cada 20 min.

9º Em caso de aceite de suborno ou posse ilegal de drogas o policial será preso e exonerado da corporação.